



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTAS AOS RECURSOS

CARGO: ENGENHEIRO/ÁREA: SEGURANÇA DO TRABALHO

PROTOCOLO: 220

Inscrição: 114279

Candidato: CAROLINE LEAL PRATES

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 19/05/2014 21:33:35

Questão: 11

Bibliografia: NR - 18

RECURSO:

A alternativa pede a afirmativa correta, sendo que segundo o item 18.21.11, todas as alternativas estão corretas, não tendo alternativa para essa resposta.

18.21.11 As instalações elétricas provisórias de um canteiro de obras devem ser constituídas de:

- a) chave geral do tipo blindada de acordo com a aprovação da concessionária local, localizada no quadro principal de distribuição.
- b) chave individual para cada circuito de derivação;
- c) chave-faca blindada em quadro de tomadas;
- d) chaves magnéticas e disjuntores, para os equipamentos.

RESPOSTA: (X) Deferido () Indeferido

QUESTÃO ANULADA

Em resposta a questão, como não consta no texto, "TODAS AFIRMATIVAS ESTÃO CORRETAS", para contemplar as respostas possíveis, logo questionamento do candidato está correto e portanto **neste caso a questão Nº11 deve ser anulada**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO: 420

Inscrição: 113653

Candidato: ROBERTA GUIMARÃES MARTINS

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 20/05/2014 11:00:51

Questão: 11

Bibliografia: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/norma-regulamentadora-n-18-1.htm>

RECURSO:

Todas as sentenças estão corretas, porém no gabarito está a letra E como resposta correta, o qual inclui apenas as afirmativas I e II.

Todas as afirmativas constam na NR 18. A afirmativa I está no item 18.21.11.a, a afirmativa II está no item 18.21.11.b, a afirmativa III está no item 18.21.11.c e a afirmativa IV está no item 18.21.11.d.

RESPOSTA: () Deferido () Indeferido

QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO: 425

Inscrição: 113653

Candidato: ROBERTA GUIMARÃES MARTINS

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 20/05/2014 11:07:11

Questão: 18

Bibliografia: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm Lei 8213/91

RECURSO:

O gabarito consta como alternativa correta letra B (afirmativas I e II), porém a afirmativa V também se inclui como acidente do trabalho tendo em vista a segunda parte da frase “salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho”, pois este restante da frase inclui a doença endêmica como acidente do trabalho. Neste caso, a alternativa correta seria a letra A, o qual inclui as afirmativas I, II e V.

Isto consta no artigo 20, parágrafo 1º, letra d, da Lei 8213/91.

RESPOSTA: () Deferido (X) Indeferido

FUNDAMENTAÇÃO:

A candidata aponta que a afirmação V está correta.

Antes de justificar o porque desta afirmação não estar correta, leia-se o referido artigo 20, paragrafo 1º, alínea d, da referida lei:

"Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho."

Fica claro que as “doenças endêmicas...” discutidas no texto da lei NÃO SÃO consideradas acidentes do trabalho, logo é uma alternativa ERRADA. O que se pode observar é uma certa confusão na leitura, por parte da candidata, ao ler a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

exceção. A lei é clara ao apontar que não são consideradas doenças do trabalho “*d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho*” e dispensa quaisquer interpretações, dado que foi transcrito na questão tal qual o texto do dispositivo legal.

Assim, visto que a alegação não procede, considera-se o pedido de alteração do gabarito da questão 18 da referida prova e concurso como INDEFERIDO.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO: 243

Inscrição: 114279

Candidato: CAROLINE LEAL PRATES

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 19/05/2014 21:52:55

Questão: 20

Bibliografia: NR - 07

RECURSO:

A NR 7 não cita o trabalhador temporário, portanto a afirmativa III não está correta, por conter interpretações individuais e subjetivas da norma, não tendo valor perante a lei.

RESPOSTA: () Deferido (X) Indeferido

FUNDAMENTAÇÃO:

Embora o texto do recurso apresentado pela candidata esteja confuso, justifica-se o motivo da alternativa III estar correta.

O texto foi retirado, *ipsis litteris* da fonte abaixo, obtida no portal do MTE, que comenta o item 7.1.3 da NR-07.

Fonte: NR-07 do MTE, Despacho da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (1/10/96) DOU de 04-10-1996. Nota técnica do parágrafo 7.1.3. Obtido em < http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF19C09E2799/nr_07_ssst.pdf >

A fonte acima é nota técnica que comenta a NR-07 e é Despacho da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 1º de Outubro de 1996, DOU de 04-10-1996, onde lê-se:

“O Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 7), intitulada Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SSST n.º 24, de 29-12-94, publicada no DOU do dia 30-12-94, Seção 1, páginas 21.278 a 21.280, e alterada em parte pela Portaria SSST n.º 8, de 8-5-96, publicada no DOU do dia 9-5-96, Seção 1, páginas 7.876/7.877, republicada no DOU do dia 13-5-96, Seção 1, página 8.202, tem sido objeto de questionamentos, consequentes, em grande parte, da não compreensão de seu texto, resolve expedir a presente Nota Técnica, visando orientar os profissionais ligados à área de segurança e saúde no trabalho, quanto à adequada operacionalização do programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO, objeto da Norma Regulamentadora n.º 7.”

Transcreve-se ainda, o item 7.1.3 e seu respectivo comentário:

“7.1.3 Caberá a empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços informar os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

Nota: Lembramos que quanto ao trabalhador temporário, o vínculo empregatício, isto é, a relação de emprego, existe apenas entre o trabalhador temporário e a empresa prestadora de trabalho temporário. Esta é que está sujeita ao PCMSO e não o cliente. Recomenda-se que as empresas contratantes de prestador de serviço coloquem como critério de contratação a realização do PCMSO. “

Frente ao exposto, observa-se que **a alternativa está correta e assegurada pela própria Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do MTE** e que desse modo não se trata de “(...) *interpretações individuais e subjetivas da norma* (...), como afirma a candidata.

Observa-se ainda, apenas para reforçar o argumento já exposto, que a própria norma regulamentadora no. 7 faz menção a “(...) *contratante de mão-de-obra prestadora de serviços* (...)” e posteriormente, a nota técnica vem por esclarecer a questão, citando o empregado temporário como sendo esta mão-de-obra prestadora de serviços.

Assim, dadas as justificativas acima, considera-se o pedido de anulação e/ou alteração de gabarito da questão 20 da referida prova e concurso como INDEFERIDO.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO: 206

Inscrição: 114279

Candidato: CAROLINE LEAL PRATES

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 19/05/2014 21:20:06

Questão: 24

Bibliografia: NR - 17

RECURSO:

Houve erro na digitação na alternativa de letra "e", segundo o ANEXO II da NR-17 a palavra correta é

TRABALHO EM TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING e foi digitação AUTOATENDIMENTO/TELEMARKETING, onde gerou confusão pois pedia a alternativa INCORRETA.

RESPOSTA: (X) Deferido () Indeferido

QUESTÃO ANULADA

O recurso procede, pois realmente ocorreu a troca da palavra "TELEATENDIMENTO" pela palavra "AUTOATENDIMENTO" o que torna a alternativa "e" incorreta. **Neste caso, a questão 24 deve ser anulada** devido à existência de duas alternativas incorretas, a alternativa "d" e a alternativa "e".